

**ACÓRDÃO Nº. 86 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo nº. TC/004558/2021)**

**Assunto:** ADMISSÕES DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS, JOSÉ ALDONEZ PEREIRA DA SILVA, ESTER FAVA ALMEIDA, DIOGO MARTINS DOS SANTOS DIAS, JAIANE DE LIMA SILVA, JOSEVAL DE SOUZA SANTOS JUNIOR, MICHAEL ANDREY DE SOUSA OLIVEIRA, NATALIA FRANKLIN SILVA E CARVALHO, TATIANE SOARES MACHADO e ANA PRISCIA DOS SANTOS RIO, aprovados em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 87 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/520252/2012)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado no Ato nº 064, de 31/07/2012, em favor de LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, no cargo de Motorista, MP-AOM-105-B-V, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 88 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/521415/2012)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 3581, de 17/10/2012, em favor de MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 01, pertencente ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 89 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/516509/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o Ato de Aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº AP nº0888 de 16.05.2013, em favor de EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento da interessada.

**ACÓRDÃO Nº. 90 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processos TC/012478/2021, TC/012486/2021 e TC/012632/2021)**

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados: Processo TC/012478/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 70, de 11.01.2021, em favor de EDILAMAR DOS SANTOS LIMA, na função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/012486/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2139, de 11/09/2020, em favor de NALY DA SILVA MONTEIRO, na função de Servente, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará; e Processo TC/012632/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2573, de 19.11.2020, em favor de COSMO DOS SANTOS, na função de Pintor de Obras, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

**ACÓRDÃO Nº. 91 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/009072/2022)**

**Assunto:** PENSÃO ESPECIAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**Relator(a):** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizadora da decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 2.351, de 12.05.2022, em favor de ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e JHON ENZO RAMOS DE SOUSA, dependentes do 3º Sargento Joaquim Evandro Miranda de Sousa.

**ACÓRDÃO Nº. 92 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processos TC/526836/2019, TC/526950/2019, TC/532170/2019, TC/535972/2019 e TC/545284/2019)**

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator(a):** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizadora da decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/526836/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0454, de 26.02.2019, em favor de MARIA ANTÔNIA DE BRITO SILVA, dependente do ex-segurado Raimundo Nazareno da Silva;

Processo TC/526950/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0426, de 26.02.2019, em favor de TELMA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA, dependente do ex-segurado José de Cupertino Silva;

Processo TC/532170/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 2907, de 01.10.2018, em favor de VALDA MARIA DOS REIS SILVA e YURA SILVA DE MOURA, dependentes do ex-segurado João Marques de Moura;

Processo TC/535972/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0275, de 22.01.2019, em favor de LÍDIO GONÇALVES SILVA, dependente da ex-segurada Maria de Jesus Gonçalves Silva e

Processo TC/545284/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0964, de 09.04.2019, em favor de EUNICE NUNES DA SILVA, dependente do ex-segurado João Augusto Nunes da Silva.

**ACÓRDÃO Nº. 93 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/012479/2021)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator(a):** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.066 de 13.07.2020, em favor de IRAMITA SILVA DE SOUSA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 94 – PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processos TC/506083/2018, TC/524364/2019 e TC/526847/2019)**

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo discriminados:

Processo TC/506083/2018- Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº1191 de 01.10.2009, em favor de MARIA DAS DORES MORAES RODRIGUES, dependente do ex-segurado Esmael Rosa Rodrigues;

Processo TC/524364/2019 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº0304, de 23.01.2019, em favor de BENEDITO SANTANA DA SILVA, dependente da ex-segurada Osmarina Mendes da Silva; e

Processo TC/526847/2019- Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº0463, de 08.02.2019, em favor de VERA MARIA BENTES FRAGA, dependente do ex-segurado Carlos Alberto Rodrigues Fraga.

**ACÓRDÃO Nº. 95 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**(Processos TC/513395/2018 e TC/508114/2018)**

**Assunto:** REFORMAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reformas, referentes aos